



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Acresça-se ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo substitutivo, o seguinte parágrafo:

“Art. 5º
.....

§ 7º Os recursos para ações e serviços públicos de saúde de que trata o inciso I do caput deste artigo ficarão limitados mensalmente a 100% da soma do valor devido pela União aos entes federados na atenção básica e em relação à produção aprovada na média e alta complexidade, redistribuindo-se o valor entre os demais entes caso a estimativa de repasse mensal a determinado ente ultrapasse este indicador.”

JUSTIFICAÇÃO

O critério de repasses para a saúde não pode desorganizar a oferta de serviços. Não é justo que alguns entes recebam mais de 100% dos valores usualmente recebidos e outros recebam valores menores. Para tanto, a emenda propõe limitar os valores mensais a 100% dos repasses da União na atenção básica e na média e alta complexidade.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das comissões, maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – PE

